



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SECRETARIA-GERAL DA MESA DIRETORA - SGM**

Nº do Processo: **2625/2023**

Data de Protocolo: **28/06/2023 12:53:39**

Tipo

Projeto de Lei Complementar

Número

9/2023

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

Doutor Samuel

Ementa/Assunto:

Acresce novo inciso ao art. 251, da Lei nº 2.148/77, de 21 de dezembro de 1977 (Estatuto dos servidores públicos civis do Estado de Sergipe).





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Palácio Governador João Alves Filho – 4º andar
Av. Ivo do Prado, s/n, Centro – Aracaju/SE – CEP: 49010-050
E-mail: dep.doutorsamuel@al.se.leg.br – Tel.: (79) 3216-6745

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____/2023

Autoria: Deputado Doutor Samuel

Acresce novo inciso ao art. 251, da Lei nº 2.148/77, de 21 de dezembro de 1977 (Estatuto dos servidores públicos civis do Estado de Sergipe).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – O art. 251 da Lei nº 2.148, de 21 de dezembro de 1977, que institui regime jurídico dos funcionários públicos civis do Estado de Sergipe, acrescido do inciso XVI em seu “caput”, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 251. ...

I - ...

(...)

XVI – Violar direito ou prerrogativa de advogado previstos nos artigos 7º e 7º-A da Lei (Federal) nº 8.906, de 04 de julho de 1994.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor imediatamente após a data de sua publicação.

Palácio Governador João Alves Filho, Aracaju/SE, 28 de junho de 2023.

Doutor Samuel
Deputado Estadual





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Palácio Governador João Alves Filho – 4º andar
Av. Ivo do Prado, s/n, Centro – Aracaju/SE – CEP: 49010-050
E-mail: dep.doutorsamuel@al.se.leg.br – Tel.: (79) 3216-6745

JUSTIFICATIVA

Considerando que o advogado, segundo a Constituição Federal, é indispensável à administração da Justiça.

Considerando também que o Congresso Nacional promulgou a Lei 13.869/19, criminalizando, em seus dispositivos, a violação de prerrogativas da advocacia.

Considerado ainda que para que a lei de âmbito nacional supracitada possua efetiva aplicação, faz-se necessário que a garantia que prevê seja estabelecida no âmbito público estadual, incluindo então os atos de descumprimento por parte dos servidores dos Estados.

O advogado(a) quando se desloca para uma repartição pública, leva consigo a defesa do cidadão em busca dos seus direitos, não podendo, portanto, ser impedido na sua atuação. Com isso, o projeto asseverará a importância do “*pleno exercício da profissão*”.

O presente Projeto de Lei Complementar atende uma solicitação da Ordem dos Advogados do Brasil em Sergipe (OAB/SE).

O PLC tem por finalidade acrescentar novo inciso ao art. 251 da Lei nº 2.148, de 21 de dezembro de 1977, que institui regime jurídico dos funcionários públicos civis do Estado de Sergipe, que lista as proibições aos funcionários públicos, puníveis, de acordo com o art. 260 da referida lei. Tal inciso incluirá no rol de proibições do art. 251 a violação de prerrogativas da advocacia por servidor público estadual.

Além disso, o PLC prestigia a carreira da advocacia, que está sempre em contato funcional com os servidores públicos estaduais.

Eis o que justifica esta propositura.

Palácio Governador João Alves Filho, Aracaju/SE, 28 de junho de 2023.

Doutor Samuel
Deputado Estadual



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/splautenticidade> utilizando o identificador 380038003400340038003A005000

Assinado eletronicamente por **Doutor Samuel** em **28/06/2023 12:19**

Checksum: **DEB363D5B678B90BABFE88CC9E1660FABFAFF912AD87431D43FDD9797F889C79**





**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

DESPACHO

Projeto de Lei Complementar nº 9/2023

Autoria: Doutor Samuel

Proposição Protocolada.

Aracaju, 28 de junho de 2023

SGM/COGEPLG - Coordenadoria-Geral de Processo Legislativo



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/spl/autenticidade>
com o identificador 3600390032003200370035003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.